Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 499/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9198/2014
PROTOCOLO	:	1507546
TIPO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO		MUNIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME
VALOR	:	R$ 208.899,94
RELATOR	:	CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório e a formalização contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, atendendo todas as exigências legais.

É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 076/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato n. 121/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Muniz Materiais de Construção – ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Trata o presente processo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 076/2014, da formalização e da execução do Contrato n. 121/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Muniz Materiais de Construção – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção para atender a Secretaria Municipal de Cultura.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se na Análise n. 19512/2015 (f. 855/861), no seguinte sentido:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade da documentação quanto às etapas do procedimento licitatório, da formalização contratual e a execução contratual (...)."

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 863:

> "(...) conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço (...)."

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 .

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 121/AJ/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas das aquisições dos materiais objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 076/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Muniz Materiais de Construção – ME, com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 121/AJ/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 076/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Muniz Materiais de Construção – ME, pela regularidade da formalização do Contrato n. 121/AJ/2014 e pela regularidade da prestação de contas da execução financeira da contratação.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP